



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 181, de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Janjar).

Relatoria: Vereadora Olinda Fiorentin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 181, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento Janjar), já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação através do relator Vagner Delabio, recebida neste dia 12 de Dezembro pelo presidente desta comissão de desenvolvimento Urbano e Economia, Vereador, Walmor Lodi, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre "assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento,"

Destaca-se da mensagem nº 143, de 30 de novembro de 2017, que acompanha o projeto de Lei 181 de 2017, a seguinte informação:

"Pelo Decreto nº 14, de 25 de janeiro de 2017, foi aprovado o **Loteamento "Janjar"**, implantado na chácara nº 25/26.B.1, com área de 17.325,66m² (dezessete mil trezentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis decímetros quadrados), situada no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, Matrícula nº 40.911 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que "**procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo**", oriundas do Loteamento antes mencionado:

As áreas a serem afetadas são as seguintes:

a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5.145,131m², equivalente a 29,697% (vinte e nove inteiros e seiscentos e noventa e sete milésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Rua Waldemar Janjar, Rua Aracaju e Rua João Eugênio Kaspary;

b) **bem de uso especial**, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 250 da quadra nº 105, com área de 2.079,62m², correspondente a 12,003% (doze inteiros e três milésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como "área institucional".

Não há no Projeto nenhum impedimento à sua regular tramitação, e por não ferir o interesse público conclui-se ser viável o atendimento a solicitação em questão.

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 181, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

OLINDA FIORENTIN
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 181, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

WALMOR LODI
Presidente

LEANDRO MOURA
Membro

GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente

ANTONIO ZÓIO
Membro

PL 181/2017
AUTORIA: Poder Executivo

